## CABEÇALHO = TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

<Cidade>- <sigla do estado>, <data por extenso>

**CARTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE USUÁRIOS**

# Em atenção à solicitação do(a) <Nome da SOLICITANTE> e de acordo com o que definem a Resolução CNS nº 240/1997 e a Norma Operacional CNS/CONEP nº 001/2013, eu,

<Nome do representante legal da INDICANTE>, portador do CPF nº <000.000.000-00>, na qualidade de <Cargo na INDICANTE>, INDICO para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da SOLICITANTE como representante de usuários:

* 1. Senhor(a) <Nome do INDICADO 1>, portador do CPF nº <000.000.000-00>,

<profissão>, <nível de escolaridade>, residente à <Endereço completo contendo rua/quadra/avenida, número, bairro e cidade>, CEP <00.000-000>;

* 1. Senhor(a) <Nome do INDICADO 2>, portador do CPF nº <000.000.000-00>,

<profissão>, <nível de escolaridade>, residente à <Endereço completo contendo rua/quadra/avenida, número, bairro e cidade>, CEP <00.000-000>;

c) ...

1. O(A) <Nome da INDICANTE> é uma instituição <fazer uma descrição breve da INDICANTE>. Conforme está registrado em nosso Estatuto, temos como objetivo <fazer descrição breve dos objetivos estatutários da INDICANTE>.
2. O(A)(s) indicado(a)(s) é (são) <fazer uma descrição sucinta do cargo/função/ocupação de cada INDICADO junto à INDICANTE> e atua(m) <descrever a atuação de cada INDICADO junto à INDICANTE>. Informamos também foram escolhidos mediante

<explicar a forma interna de escolha do INDICADO>.

 \_ Nome do Representante Legal

## Rodapé: Dados para contato a INDICANTE (endereço, telefone e e-mail).

Notas:

* INDICANTE = instituição que foi solicitada a indicar um representante de usuários;
* INDICADO = pessoa indicada a ser representante de usuário;
* SOLICITANTE = instituição que protocolará solicitação de registro ou renovação de comitê de ética junto à CONEP e solicita à indicante, para tanto, indicação de representante de usuários.

Orientações:

1. O modelo e o texto devem ser mantidos, modificando-se somente as partes em cor azul e delimitadas pelos símbolos < > que devem ser retirados do texto após a edição;
2. De acordo com a Norma Operacional CNS nº 001/2013, a indicação da representação de usuários é feita, preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde. Poderá ser feita também por movimentos sociais e entidades representativas de usuários.
3. Segundo a Resolução CNS nº 240/1997, os representantes de usuários devem ser pessoas capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos de participantes de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos.
4. No caso de o indicado ser o(a) próprio(a) presidente/diretor(a) da entidade é necessário o envio da ata de assembleia em que o grupo decidiu indicá-lo(a);
5. O logotipo ou timbre e assinatura desta carta deve ser do(a) representante legal do Conselho Estadual/Municipal de Saúde ou Entidade/Associação que indica o representante.
6. Dúvidas podem ser sanadas pelo *e-mail* conep.cep@saude.gov.br ou pelos telefones: (61) 3315- 5893 ou 5883 ou 5886 ou 5891.